



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

PALÁCIO DR. FLÓRO BARTOLOMEU

Rua do Cruzeiro, 217 – CEP 63010-070 – Telefone (088) 511-1976 – Caixa Postal D-4

LEI N° 3844 DE 03 DE JUNHO DE 2011

Dispõe sobre o pagamento de meia entrada a todos os professores da Rede Pública Municipal e Particular nos espetáculos artísticos, esportivos, culturais e adota outras providências.

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 47 V e VI da Lei Orgânica do Município e o Art. 47 “F” do Regimento Interno, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurado a todos os professores da Rede Pública Municipal, estadual e particular o desconto de 50% (cinquenta por cento) no pagamento de ingresso ao recinto de próprio público municipal e privado onde se realizem eventos artísticos, culturais, esportivos e outros com a cobrança de ingresso.

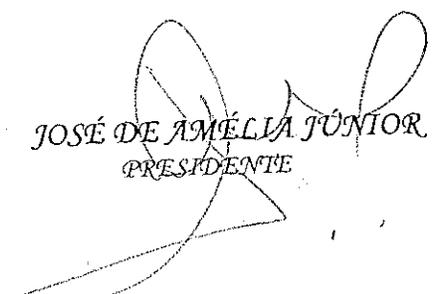
Art. 2º - Para fazer jus ao benefício desta Lei a pessoa deverá comprovar devidamente que dá aula em alguma escola de Rede Pública ou Particular.

Art. 3º - A prefeitura deverá comunicar aos promotores de eventos nos recintos de próprios públicos e privados, cedidos ou locados para este fim, acerca da necessidade do cumprimento da exigência desta Lei.

Art. 4º - O não cumprimento desta Lei será punido com multa aplicável ao promotor de evento, no valor de 200 (duzentas) UFIRs, por pessoa, que tiver dificultando o seu acesso aos espetáculos como beneficiário desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, em 03 (três) dia do mês de junho de 2011.


JOSÉ DE AMÉLIA JÚNIOR
PRESIDENTE